




ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

DIGITAL

Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 17/06/2019 11:09		15.840.576-8	1
CNPJ Interessado 1: 05.012.896/0001-42			
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras chaves: ACORDO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: 4/2019		Origem: PROEC/DIVPC	
Complemento: TC 132/18 - ESCOLA DE ARTES ITINERANTE - MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO UNESPAR/COLÉGIO ESTADUAL DO GUATUPÊ			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



CURITIBA, 29 de Abril de 2019
MEMORANDO 004/2019 – EMBAP CAMPUS I /UNESPAR

DE :Sandra Aparecida Barbon Lewis professora Coordenadora Projeto Escola de Arte Itinerante– UNESPAR

PARA: Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da– UNESPAR

ASSUNTO: Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de **132/18**, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

SANDRA APARECIDA BARBON LEWIS

**PROFESSORA
COORDENADORA**



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ - UNESPAR, E O, COLEGIO ESTADUAL
GUATUPÊ VISANDO APLICAÇÃO DE PROJETO
EXTENSIONISTA**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto nº 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Curitiba I, e de outro lado, a/o **Colégio Estadual Guatupê**, instituição sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 76.416.965/0001-21, com sede à Rua Av. Thomaz Carmeliano de Miranda, 83.060-000, nº. 349, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **PAULO FERREIRA DE SOUZA** portador(a) do RG nº. 9761986-7, inscrito(a) sob o CPF nº 052507679-40, (Diretor(a)), doravante denominada C.E.G.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Colégio Guatupê a fim de desenvolver e implantar o Projeto **Escola de Arte Itinerante: Igualando talentos na desigualdade**, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA I:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico no Colégio Guatupê, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.
- IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro; (se houver)
- X. Designar Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição; (se houver despesas)
- XI. Fornecer material artístico para as atividades do projeto.

B) São obrigações do Colégio Guatupê:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Fornecer todo o material necessário para o desenvolvimento do Projeto em seu espaço;
- IV. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- V. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- VI. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR;
- VII. Permitir o livre acesso do Coordenador do Projeto nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o Colégio Guatupê. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO UNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do(a) Colégio Guatupê, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do Colégio Guatupê, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a) Sandra Barbon Lewis inscrito(a) sob o CPF nº 537.744.779-49, e pelo Colegio Guatupê caberá ao(a) Paulo Ferreira de Souza inscrito(a) sob o CPF nº 052507679-40

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de CURITIBA/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

CURITIBA, de de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO

Reitor da UNESPAR

PAULO FERREIRA DE SOUZA

Diretor do Colégio Guatupê

SAMON NOYAMA

Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR

MARCO AURELIO KOENTTOP

Representante da Instituição

SANDRA BARBON LEWIS

Professora Responsável



FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
(cópia do formulário cadastrado na divisão de extensão)

I. DADOS CADASTRAIS

1.1. Título

Escola de Arte Itinerante: Igualando Talentos na Desigualdade

1.2. Coordenador(a)

Colegiado/Setor	Licenciatura em Música		
Campus: Curitiba I			
Nome do(a) Coordenador(a)	Sandra Aparecida Barbon Lewis	CPF: 537.744.779-49	
Email	sandrablewis@hotmail.com	Telefone	3343-8688
Categoria funcional:	(X) Efetivo () Colaborador.		RT: _____
Se colaborador, período do contrato:			

1.3. Proposta

	Programa	X	Projeto
	Evento		Curso
	Prestação de Serviço		

1.4.1. Vinculação a Programa de Extensão e Cultura (em caso de projeto)

X	Vinculado		Não Vinculado
Título do Programa de vinculação:	USF Universidade Sem Fronteiras SETI Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		

1.5. Previsão de Financiamento

	Com financiamento	X	Sem financiamento
Órgão de financiamento:			
Valor do financiamento:			

1.6. Classificação do Projeto ou Programa

1.6.1. Áreas de Conhecimento CNPq

Área Prioritária: **Melhoria do Ensino Superior**

Subprogramas USF

Subprograma: **Inclusão e Direitos Sociais**

Especialidade

Metodologia de Pesquisa em Artes e Música.



1.6.2. Plano Nacional de Extensão Universitária (consultar no site www.renex.org.br)

Área de extensão: Educação

1.7. Período de Realização

Início:	20/04/2019	Término:	20/04/2020
---------	------------	----------	------------

1.8. Carga Horária

Semanal:	6	Total:	6
----------	---	--------	---

1.9. Dimensão

Público alvo (a quem se destina?): Comunidade Acadêmica, interna e externa.

Abrangência (localidades de implementação?): Região Metropolitana de Curitiba

Local de realização (espaço físico utilizado/endereço): Rua Francisco Torres 253, Curitiba-PR

1.10. Parcerias

X	Sim	Não
Nome(s) da(s) Entidade(s): Colégio Estadual Guatupe, Escolas e Colégios Públicos.		
Atribuição(ões) da(s) Entidade(s):		

1.11. Equipe Executora (acrescentar quantos quadros forem necessários)

Nome: Sandra Aparecida Barbon Lewis

Colegiado/setor/Campus: Licenciatura em Música UNESPAR Campus de Curitiba I

Categoria funcional: (X) Efetivo () Colaborador. RT: _____

Se colaborador, período do contrato:

Se aluno, ano de ingresso e previsão de conclusão do curso:

Titulação: Doutorado em Direito

Função na equipe: Coordenadora

Vinculação de TIDE a este Projeto/Programa? () Sim (X) Não

Nome: Ana Paula Gabriel dos Anjos

Colegiado/setor/Campus: Licenciatura em Música UNESPAR Campus de Curitiba I

Categoria funcional: () Efetivo (X) Colaborador. RT: 40

Se colaborador, período do contrato: 07/05/2018 a 31/12/2019

Se aluno, ano de ingresso e previsão de conclusão do curso:

Titulação: Mestrado em Música, Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música

Função na equipe: Orientadora

Vinculação de TIDE a este Projeto/Programa? () Sim (x) Não



1.12. Equipe Graduandos

Quantidade: 12 (doze) participantes dos cursos de Licenciatura em Artes visuais, Bacharel em Artes Visuais e Licenciatura em Música. Campus UNESPAR Campus de Curitiba I
 Função na Equipe: A definir

II. DADOS TÉCNICOS

2.1. Resumo do Projeto

Segundo Relatório do UNICEF "Situação da Infância e da Adolescência Brasileira 2009 – O Direito de Aprender: Potencializar Avanços e Reduzir Desigualdades", a educação no Brasil melhorou, pois o País obteve importantes avanços nos indicadores de acesso, aprendizagem, permanência e conclusão do Ensino Básico. No entanto, "as desigualdades educacionais no Brasil – especialmente as regionais, étnico-raciais e socioeconômicas, bem como as relacionadas à inclusão de crianças com deficiência."¹ Esse documento defende que o Brasil precisa tratar de maneira diferenciada as parcelas mais vulneráveis da população para que os avanços já alcançados beneficiem a todos, e Marie-Pierre Poirier, Representante do UNICEF no País, "considera fundamental a continuidade e o fortalecimento das articulações entre ações governamentais e sociais para superação das barreiras existentes"².

Essas barreiras causadas pela desigualdade impedem que as parcelas mais vulneráveis da população brasileira, em especial as crianças, tenham garantido seu direito de aprender, sobretudo nas comunidades carentes nas áreas mais vulneráveis dos centros urbanos. Assim, é preciso refletir sobre a seguinte questão: como alcançar a redução, a mitigação das desigualdades sociais? O Estado pode auxiliar ou reparar por vários meios, inclusive criando e implementando políticas públicas, oferecendo condições básicas de vida, melhorias na educação. Entretanto, no regime capitalista, não é possível igualar a renda e ou a riqueza das comunidades, pois a desigualdade é inevitável. Alguns vão ganhar mais, outros ficarão pelo caminho.

Então, nova questão surge: Como mitigar desigualdades por meio da educação das crianças? A atuação do Estado pode estar na partida, no início da vida das pessoas, na preparação para a atividade profissional, ou seja, trabalhar na base, com crianças. Assim, pode-se igualar as oportunidades ou mitigar as desigualdades por meio de, repita-se, políticas públicas e ações que tenham na educação seu sustentáculo.

Estudos já comprovaram que a desigualdade de renda impede que as crianças que vivem em nas comunidades populares mais carentes, desprovidas e vulneráveis tenham acesso à educação na sua forma consolidada, ou seja, os mais pobres já chegam à escola em



desvantagem. Nesse sentido, justificam-se ações por meio de projetos educativos que aproximem de forma direta esta igualdade de oportunidades para ditos grupos que existem nas grandes urbes, sendo uma delas a cidade de Curitiba.

No processo de produção/reprodução das desigualdades sociais no Brasil, um fator merece ser enfatizado por seu papel na construção de uma ponte capaz de projetar a dinâmica social rumo ao futuro [...] Trata-se da educação, [...] a baixa qualidade do ensino público de primeiro e segundo graus não é apenas um fator determinante de pobreza, mas também uma fonte geradora de desigualdade social. O sistema educacional vigente não incentiva a permanência dos mais pobres na escola e, por causa do alto nível de repetência, aumenta o tempo e o custo de oportunidade de se educar [...]. Dessa forma, a melhoria do sistema educacional é um fator fundamental para reduzir a pobreza e as desigualdades sociais em suas diversas manifestações, objetivando capacitar os indivíduos a lidar de forma positiva e criadora [...] a renovação vertiginosa de conhecimentos, a ampliação inédita das escolhas de vida no plano pessoal, as mutações no plano da vida produtiva e profissional. (BEZERRA & FERNANDES, 2000, p. 73)

O projeto **“Escola de Arte Itinerante: Igualando Talentos na Desigualdade”** tem como premissa oferecer, com uma metodologia simples e direta, a oportunidade de ampliar repertórios culturais, apreender conceitos artísticos e desenvolver habilidades artísticas, aliando a formação técnica e pedagógica oferecida pela Academia e articulando o relacionamento entre diferentes atores sociais (alunos da graduação e egressos, consultores técnicos e pedagógicos, instituição(ões) que atua(m) no atendimento de comunidades carentes, a própria comunidade carente e, em especial, as crianças e adolescentes que serão atendidas por este projeto de modo a compartilhar conhecimentos.

Ao abordar o ensino, a pesquisa e a prática dos fundamentos artísticos por meio das atividades que serão realizadas, espera-se identificar e reconhecer novos talentos, além de incentivar uma nova relação com o mundo, como sujeito, reconhecendo sua identidade e sua relação com a comunidade circundante.

1. Disponível em: < http://www.unicef.org/brazil/pt/media_14931.htm>. Acesso em 17/08/2016.
2. Idem.
3. BEZERRA, Maria do Carmo de Lima; FERNANDES, Rubem César. (Coord.). **Redução das desigualdades sociais**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Consórcio Parceria 21, 2000

2.2 Equipe do projeto (recursos humanos)

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função	E_mail	Telefone (fixo e celular)
1	Sandra Barbon Lewis	UNESPAR 1	Dra. Direito	Coordenadora	sandranglewis@hotmail.com	41-33438688



2	Ana Paula dos Anjos G.	UNESPAR 1	Mestre em Música	Orientadora	anapauladosanjosgabriel@gmail.com	(11) 994251590
---	------------------------	--------------	------------------	-------------	-----------------------------------	----------------

2.3 - Descrição do Projeto.

PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

É necessário e relevante compreender que a Universidade tem o compromisso social de empreender ações que visem, transformem e contribuam com a melhoria das condições sociais, políticas, ecológicas, econômicas, educacionais e culturais e da qualidade de vida da sociedade em que está inserida. Do mesmo modo, é preciso desenvolver um projeto com potencial de impactar a sociedade, em especial as comunidades em situação de baixo índice de desenvolvimento humano, que tenha como objetivo melhorar as condições educacionais e culturais, articulando a potencialidade da Escola de Música e Belas Artes, Campus 1 da Universidade Estadual do Paraná e de seus alunos e egressos para, numa interação dialógica, promover a cultura e as artes visuais.

Portanto, o projeto "**Escola de Arte Itinerante: Igualando Talentos na Desigualdade**" se justifica na medida em que, por meio do acesso à cultura e pela democratização da arte, procura derrubar as barreiras e empoderar crianças carentes de comunidades pobres no processo de construção de uma nova sociedade. Ao aproximar acadêmicos e egressos desse universo, busca-se também que desenvolvam a prática da pesquisa, buscando sustentação teórica ao trabalho que será realizado com professores graduados e graduandos das áreas de Artes visuais e Música.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Geral:

- Permitir a pesquisa e a prática aos futuros educadores de Artes e Música para que se tornem agentes de mudança, criando ou utilizando estratégias didáticas e pedagógicas adequadas à democratização e ao acesso à cultura de crianças de comunidades carentes atendidas por instituições localizadas em bolsões de pobreza na Região Metropolitana de Curitiba.

Específicos:

- Selecionar profissionais graduados e graduandos, para participar do projeto.
Realizar visitas a instituições que atendem às características indicadas no projeto (que estejam localizadas em comunidades carentes e que tenham como foco o atendimento a crianças e adolescentes) para identificar suas características, seus problemas e suas necessidades.
- Selecionar, em conjunto, a instituição que será parceira neste projeto.
- Selecionar os consultores que participarão do projeto.
- Oferecer professores participantes, momentos variados de pesquisa e capacitação, disponibilizando um consultor técnico e outro pedagógico.



- Realizar visita à instituição selecionada para apresentar os planos de ensino elaborados e identificar eventuais alterações necessárias junto à direção e à coordenação.
- Adquirir, por meio de pesquisa, novas ferramentas no campo artístico para entender melhor os rumos que toma a arte educação na atualidade.
- Igualar as oportunidades de participação no meio cultural e artístico das crianças que participam do projeto por meio de atividades de ensino.
- Melhorar as oportunidades de crianças e adolescentes mediante a inclusão educativa e cultural, por exemplo, por meio de visita a museus, concertos, galerias, apresentações de artistas e professores.
- Viabilizar o desenvolvimento dos participantes e da comunidade com o desenvolvimento dos talentos artísticos dos participantes.
- Colaborar diretamente com a promoção da educação e a cultura por meio de uma mostra coletiva de trabalhos.
- Repassar conhecimentos da arte da pintura;
- Aplicar atividades de desenho;
- Reconhecer ferramentas e técnicas de pintura;
- Aplicar atividades de pintura sobre diversos materiais como tela e papel;
- Repassar conhecimentos da arte da escultura;
- Aplicar atividades de modelagem;
- Repassar técnicas de escultura em argila;
- Aplicação de técnicas com materiais recicláveis;
- Ensinar conceitos elementares de técnica vocal e higiene vocal;
- Assimilação de conhecimentos elementares em teoria musical;
- Ampliação do repertório musical dos alunos, inclusive para além do repertório que a indústria musical de massa promove em diversas mídias de comunicação;
- Proporcionar um contato próximo com a música brasileira, especialmente ritmos que constituem patrimônio cultural do país;
- Proporcionar vivências musicais significativas através da prática coral;
- Possibilitar vivência prática para graduandos e recém-formados no ensino de artes (música e artes visuais) na educação básica;
- Realizar atividades inclusivas semanais com alunos e seus responsáveis;
- Receber artistas e músicos da Escola de Belas Artes na a escola;

PUBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes, Professores, Graduandos das disciplinas de Licenciatura em Artes e Licenciatura em Música, Comunidade Acadêmica, Alunos dos colégios contemplados, comunidade externa.



METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Metodologicamente, este projeto caracteriza-se por ser pesquisa-ação, pois espera-se que as ações realizadas possam alterar a realidade inicialmente identificada, trazendo como frutos dessa articulação entre Universidade e comunidade diversos resultados, tanto internos, permitindo refletir sobre eventuais alterações curriculares ou novas disciplinas optativas, quanto na comunidade.

O projeto versa sobre uma metodologia participativa tanto dos alunos(as) da escola como das famílias e da comunidade, mediante duas linhas de atividades. Sendo uma delas com o ensino fundamental onde se apresentarão uma temática ligada às artes visuais e a outra ligada ao ensino do canto coral.

A metodologia de ação deste projeto está ligada ao ensino de arte e música. Em primeiro lugar explanar-se-á sobre as artes em seus mais diferentes aspectos e plataformas. Durante as aulas de artes visuais, que serão semanais, o aluno será auxiliado a externar na forma de trabalhos, reflexões, como este aprendizado vem influenciando o seu dia a dia. Trabalhos práticos como pintura, isogravura (xilogravura em bandeja de isopor), desenho de observação, pintura, escultura com massa de modelar, colagem, entre outras, serão realizados nas aulas. A modalidade de trabalho será exclusivamente prática, uma vez que o mote do trabalho é a produção dos alunos em sala.

Nas aulas de canto coral, os alunos desenvolverão uma técnica vocal saudável através de exercícios de condicionamento corporal e exercícios vocais próprios para as vozes infantil e juvenil, além do aprendizado de um repertório musical variado, composto por obras pertencentes a diversos gêneros musicais, tanto música brasileira quanto música estrangeira. Conceitos elementares de teoria, percepção e expressão musical serão desenvolvidos através de aulas expositivas, atividades de apreciação musical, brincadeiras musicais e atividades lúdicas que utilizam improvisação musical e percussão corporal.

Saliento que as crianças estarão livres para interagirem entre si e trabalhar com liberdade, uma vez que o intuito do projeto também é estreitar os vínculos afetivos. Atividades externas também poderão acontecer no decorrer do ano, como passeios em parques da cidade para a atividade de desenho de observação da natureza, bem como, visitas a museus e espaços culturais, apresentações do coral em locais públicos,

Os professores passarão por um processo de capacitação e, juntos com os consultores técnico e pedagógico, elaborarão estratégias de ensino em planos de ensino para encontros semanais com as crianças e adolescentes que participarão do projeto. Assim, numa ação dialógica, diretores e coordenadores, professores e comunidade poderão usufruir dessa interação tornando-se parceiros, ou seja, iguais. Para tal, o projeto "**Escola de Arte Itinerante: Igualando Talentos na Desigualdade**" pretende atender crianças e adolescentes que vivem em comunidades localizadas em bolsões de pobreza na cidade de Curitiba, atendidas por uma instituição (ou organização), viabilizando o seu desenvolvimento direto e (indiretamente) o das suas famílias e da comunidade em geral, buscando delinear



uma sociedade que vise a igualdade social e que tenha como fim supremo a democratização do conhecimento artístico, cultural, técnico e científico.

PRODUTOS/SERVIÇOS ESPERADOS

As crianças participantes do Projeto, alunos do Guatupê:

- a) Externarão na forma de trabalhos, reflexões, como este aprendizado influenciará o seu dia a dia;
- b) Produzirão Trabalhos práticos como pintura, isogravura (xilogravura em bandeja de isopor), desenho de observação, pintura, escultura com massa de modelar, colagem, entre outras, que serão objetos de uma Exposição aberta ao público no final do projeto;
- c) Exercitarão condicionamento corporal e vocais próprios para as vozes infantil e juvenil;
- d) Aprenderão de um repertório musical variado, composto por obras pertencentes a diversos gêneros musicais, tanto música brasileira quanto música estrangeira;
- e) Entenderão conceitos elementares de teoria, percepção e expressão musical serão desenvolvidos através de aulas expositivas, atividades de apreciação musical, brincadeiras musicais e atividades lúdicas que utilizam improvisação musical e percussão corporal.

CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

O Projeto Escola Itinerante de Artes por meios das suas ações contribuirá para o desenvolvimento das crianças no campo da experimentação artística, no qual estarão livres para interagirem entre si e trabalhar com liberdade, uma vez que o intuito do projeto também é estreitar os vínculos afetivos.

As experiências básicas da arte e música tornam-se substrato para elaboração de toda ordem de experiência, num contexto de inclusão e formação social, as quais permanecem invariáveis no fundo de todas as valorações.

Possibilitar às crianças o contato com as artes e música num processo de inclusão.

CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

LISTAR OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJETO

São Jose dos Pinhais

2.9. Informações Complementares

a) Emissão de Certificação: () Sim () Não

Número de Certificados previstos: 8 certificados para os participantes.



b) Outras informações que julgar importantes.

Local e Data.

Curitiba 4/ abril /2019.

Assinatura do(a) Coordenador(a) Geral do Programa de Extensão

Assinatura do(a) Coordenador(a) da Proposta

Sandra Barbon Lewis

(No caso de Projeto vinculado)

<p>Parecer Circunstanciado do Colegiado (Obrigatório)</p> <p><i>Aprovado por unanimidade</i></p>	<p>Parecer do Conselho de Centro de Área (Obrigatório)</p> <p><i>Aprovado pelo Conselho do Centro de Área.</i></p>
<p>Data <i>29/04</i></p> <p>Assinatura do(a) Coordenador(a) de Curso</p>	<p>Data <i>06/06/2019</i></p> <p>Assinatura do(a) Diretor de Centro de Área</p>
<p>Parecer da Divisão de Administração e Finanças do Campus (caso envolva recursos financeiros)</p>	<p>Parecer da Divisão de Extensão e Cultura (Obrigatório)</p> <p><i>Aprovado por se adequar ao regulamento e é perfeitamente executável</i></p>
<p>Data</p> <p>Assinatura do(a) Diretor(a)</p>	<p>Data</p> <p>Assinatura do(a) Chefe de Divisão</p>

Profª Ms Margaret A. de Andrade
Chefe da Divisão de Extensão e Cultura
Unespar/Embap



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP

Página 1 de 01



1 **Ata n.º 18, do Conselho do Centro de Música, da Unespar – Campus de Curitiba I –**
2 **Embap.** No vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às
3 11h00min em primeira convocação, na Sala dos Professores, sito à Rua Comendador
4 Macedo, 254 – Curitiba – PR, em atendimento ao Edital n. 003/2019-CM de convocação,
5 datado de vinte e quatro de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se,
6 **EXTRAORDINARIAMENTE**, os Membros do Conselho do Centro de Música, cujas
7 assinaturas constam da Lista de Presenças, a saber: Os(as) Coordenadores(as) de
8 Cursos, Adriano Chaves Giesteira, Jocir Macedo, Carlos Assis e Valeria Rossetto Nunes.
9 Os representantes dos docentes, Anete Susana, Paulo Demarchi e Polyane Schneider.
10 Ausente, o representante dos discentes, João Jordano. Sob a presidência da Profa. Dra.
11 Ana Lúcia, foi apresentada a seguinte pauta: **Expediente: 1)** Aprovação da Ata das
12 Reuniões do Conselho realizadas nos dias 22/02/2019 e 21/03/2019. **2)** Assuntos Gerais
13 – Informes. **Ordem do dia: 1)** Aprovação da solicitação de afastamento integral para
14 capacitação docente *stricto sensu*, em nível de doutorado do Prof. Jocir Macedo, do
15 Colegiado de Superior de Instrumento, para o período de 15/07/2019 à 14/07/2021. **2)**
16 Aprovação da solicitação de afastamento integral para capacitação docente *stricto sensu*,
17 em nível de doutorado da Profa. Polyane Schneider, do Colegiado de Superior de Canto,
18 para o período de 15/08/2019 à 14/08/2021. **3)** Deliberação/Aprovação da documentação
19 relativa à inclusão dos instrumentos: Guitarra Elétrica, Baixo Elétrico e Bateria, na Matriz
20 Curricular do Curso de Superior de Instrumento e inclusão das disciplinas de Canto
21 Popular e Belting no Curso Superior de Canto. **4)** Deliberação/aprovação da proposta de
22 inclusão da disciplina Optativa: Produção de Textos Acadêmicos, com carga horária de 68
23 horas, no rol de disciplinas optativas do Centro de Música. Profa. Ana Lúcia cumprimenta
24 a todos e informa que há duas inclusões a serem realizadas na pauta: **1ª. Inclusão:**
25 Aprovação da proposta de projeto de Extensão: “Escola de Arte Itinerante: Igualando
26 Talentos na Desigualdade”, sob a Coordenação da Profa. Dra. Sandra Lewis do
27 Colegiado de Licenciatura em Música. **2ª. Inclusão:** Aprovação da proposta de Projeto de
28 Extensão: “Flauta Doce: Básico III, intermediário III, Grupos de Flauta Doce”, sob a
29 Coordenação da Profa. Tatiane Wiese Mathias do Colegiado de Licenciatura em Música.
30 Inclusões realizadas, a pauta foi submetida à aprovação do Conselho, sendo aprovada
31 por unanimidade. Ato contínuo, Profa. Ana Lúcia passou a tratar do **expediente** da pauta:
32 **No item 1)** Nenhum apontamento realizado, as Atas das reuniões do Conselho realizadas
33 em 22/02/2019 e 21/03/2019, foram aprovadas por unanimidade. **No item 2)** Assuntos



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP




34 Gerais – Informes. Nenhum apontamento foi realizado. Na sequência, Profa Ana Lúcia
35 passou a tratar da **ordem do dia**. No **item 1)** Prof. Jocir confirma que o seu afastamento
36 se iniciará no mês de julho. Em regime de discussão, nenhum apontamento foi realizado.
37 Em regime de votação, a solicitação do Prof. Jocir, de afastamento integral para
38 capacitação docente, foi aprovada por unanimidade, para o período de 15/07/2019 à
39 14/07/2021. No **item 2)** Em regime de discussão, nenhum apontamento foi realizado. Em
40 regime de votação, a solicitação da Profa. Polyane Schneider, de afastamento integral
41 para capacitação docente, foi aprovada por unanimidade, para o período de 15/08/2019 à
42 14/08/2021. No **item 3)** Profa. Ana Lúcia esclarece que o que está sendo solicitado, não é
43 a inclusão de disciplinas nas matrizes curriculares dos Cursos de Superior de Instrumento
44 e Superior de Canto, mas sim, a inclusão de mais 03(três) instrumentos, no Curso de
45 Superior de Instrumento, quais sejam: Bateria, Baixo Elétrico e Guitarra Elétrica,
46 somando-se aos demais já existentes e ofertados no vestibular. E, a mesma situação
47 ocorrendo com a oferta de mais 02(duas) modalidades de canto para o Curso Superior de
48 Canto, quais sejam: Canto Popular e Belting(Técnicas para Musicais). Profa. Ana Lúcia
49 salienta que, em relação aos três novos instrumentos, os mesmos já constam do PPC
50 reestruturado do Curso de Licenciatura em Música, cuja Matriz Curricular foi implantada
51 no ano letivo de 2019, porém, se faz necessária a formalização da sua oferta no processo
52 seletivo vestibular. Profa. Valéria destaca a relevância da oferta das duas novas
53 modalidades de canto, por conta da pressão que o Colegiado de Canto vem sofrendo nos
54 últimos anos, em relação à diminuta procura, pois o Canto Lírico não é para todos, e sim
55 para um seleto grupo que já nasce com o dom. Profa. Valéria conclui que a perspectiva é
56 de aumentar a procura pelo Curso Superior de Canto, com a oferta do Canto Popular e o
57 Belting. Em regime de discussão, nenhum apontamento foi realizado. Em regime de
58 votação, a inclusão dos instrumentos: Bateria, Guitarra Elétrica e Baixo Elétrico, para o
59 Curso de Superior de Instrumento e a inclusão das modalidades de Canto Popular e
60 Belting, para o Curso de Superior de Canto, foram aprovadas por unanimidade pelo
61 Conselho do Centro de Música. No **item 4)** Profa. Ana Lúcia esclarece que este
62 procedimento é necessário para que a disciplina possa ser ofertada para todos os Cursos
63 do Centro de Música, pois a mesma sente a carência dos alunos no que diz respeito à
64 escrita formal. Em regime de discussão, Prof. Paulo Demarchi comenta que a disciplina é
65 realmente necessária, por conta do despreparo dos alunos em relação à escrita. Em
66 regime de votação, a disciplina optativa, Produção de Textos Acadêmicos, com carga

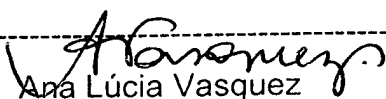


Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP



67 horária de 68 horas foi aprovada por unanimidade e passará a constar do rol de
 68 disciplinas optativas do Centro de Música. No **item 5)** Profa. Ana Lúcia esclarece que a
 69 proposta do projeto de extensão está em conformidade com as normas e legislação
 70 vigente, e já foi aprovada em reunião de Colegiado. Em regime de discussão, nenhum
 71 apontamento foi realizado. Em regime de votação, a proposta do projeto de extensão,
 72 intitulado: Igualando Talentos na Desigualdade, sob a Coordenação da Profa. Dra. Sandra
 73 Lewis, foi aprovada por unanimidade pelo Conselho. No **item 6)** Profa. Ana Lúcia informa
 74 que a proposta de projeto de extensão está em conformidade com as normas e legislação
 75 vigente, e já foi aprovada em reunião de Colegiado. Em regime de discussão, nenhum
 76 apontamento foi realizado. Em regime de votação, a proposta de projeto de extensão,
 77 intitulada: "Flauta Doce: Básico III, Intermediário III, Grupos de Flauta Doce", sob a
 78 Coordenação da Profa. Tatiane Mathias, foi aprovada por unanimidade pelo Conselho do
 79 Centro de Música. Profa. Ana Lúcia agradece a presença de todos, encerrando a reunião
 80 às 12h00min. Nada mais havendo a tratar, e para constar, eu, Wladimir Marlos, Secretário
 81 "ad hoc" fiz este registro em forma de Ata, que segue por mim assinado e pela Diretora do
 82 Centro de Música, Presidente do Conselho, Profa. Dra. Ana Lúcia, constando em anexo, a
 83 lista de presença dos demais membros do Conselho do Centro de Música, para que
 84 produza os efeitos legais. Esta Ata será aprovada na próxima reunião do Conselho do
 85 Centro de Música.

86 Wladimir Marlos 
 87 **Secretário "ad hoc"**


 Ana Lúcia Vasquez
Diretora do Centro de Música



Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba I - EMBAP



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CENTRO DE MÚSICA
DIA 29/05/2019 – SALA DOS PROFESSORES – 11h00min
SEDE DA RUA COMENDADOR MACEDO, 254 – CURITIBA-PR

Nome	Horário de chegada	Assinatura
Direção do Centro		
Ana Lúcia Vasquez – Presidente	11:00	<i>[Assinatura]</i>
Coordenadores(as) de Cursos		
Adriano Chaves Giesteira	11:00	<i>[Assinatura]</i>
Jocir Pereira Lima de Macedo	11:00	<i>[Assinatura]</i>
Carlos Alberto Assis	11:00	<i>[Assinatura]</i>
Valeria Rossetto Nunes	11:00	<i>[Assinatura]</i>
Representantes dos Docentes		
Anete Susana Weichselbaum	11h00	<i>[Assinatura]</i>
Paulo César Demarchi	11:00	<i>[Assinatura]</i>
Polyane Schneider Hochheim	11:00	<i>[Assinatura]</i>

Nome	Horário de chegada	Assinatura
Representante Discente		
João Jordano B. Pereira	—	<i>Ausente</i>

Nome	Horário de chegada	Assinatura
Convidado(a)		

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Divisão de Projetos e Convênios

Protocolo: 15.840.576-8
Assunto: TC 132/18 - Escola de Artes Itinerante - Minuta Termo de
Cooperação UNESPAR/Colégio Estadual do Guatupê
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 17/06/2019 11:27

DESPACHO

Encaminho documentos referentes ao TC 132/18 - Escola de Arte Itinerante - Campus de Curitiba I, para análise e providências.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.840.576-8
Assunto: TC 132/18 - Escola de Artes Itinerante - Minuta Termo de
Cooperação UNESPAR/Colégio Estadual do Guatupê
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 01/07/2019 13:50

DESPACHO

Prezada professora Sandra,

considerando a Cláusula Sexta, da Minuta do Termo de Cooperação;

sollicitamos esclarecimentos acerca do custeio das despesas do presente Termo, o campus se responsabilizará pelos custos?

Agradecemos,
at.te.
Gisele Ratiguieri

CAMPUS DE CURITIBA I
CAMPUS DE CURITIBA I

Protocolo: 15.840.576-8
Assunto: TC 132/18 - Escola de Artes Itinerante - Minuta Termo de
Cooperação UNESPAR/Colégio Estadual do Guatupê
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 30/07/2019 11:27

DESPACHO

Prezada Gisele, cada parte arcará com as suas despesas. A Unespar se responsabilizará pelo transporte através do uso do carro do campus, e o Colégio arcará com seus próprios custos.

Grato



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 08/2019 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EXTENSÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo de Cooperação será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus Curitiba I, e de outro lado, o **COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ**, instituição sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 76.416.965/0001-21, com sede à Av. Thomaz Carmeliano de Miranda, CEP 83.060-000, nº. 349, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **PAULO FERREIRA DE SOUZA**, portador(a) do RG nº. 97.619.986-7, inscrito(a) sob o CPF nº 052.507.679-40, Diretor, doravante denominada C.E.G.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Colégio Guatupê a fim de desenvolver e implantar o Projeto **Escola de Arte Itinerante: Igualando talentos na desigualdade**, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA I:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico no Colégio Guatupê, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pela Coordenadora.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.
- IX. Fornecer material artístico para as atividades do projeto.

B) São obrigações do Colégio Guatupê:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Fornecer todo o material necessário para o desenvolvimento do Projeto em seu espaço;
- IV. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- V. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- VI. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR;
- VII. Permitir o livre acesso do Coordenador do Projeto nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o Colégio Guatupê. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO UNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do Colégio Guatupê, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a Unespar, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios

diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Termo, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do Colégio Guatupê, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá a Professora Sandra Barbon Lewis, inscrita sob o CPF nº 537.744.779-49, e pelo Colégio Guatupê caberá ao Paulo Ferreira de Souza, inscrito sob o CPF nº 052.507.679-40

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto

tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba//PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba 01 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Diretor do Colégio Guatupê

ELÓI MAGALHÃES
Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR

SANDRA BARBON LEWIS
Professora responsável

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 15.840.576-8
Assunto: TC 132/18 - Escola de Artes Itinerante - Minuta Termo de
Cooperação UNESPAR/Colégio Estadual do Guatupê
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/07/2019 11:14

DESPACHO

Prezado Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar.

Considerando:

o Termo de Cooperação, celebrado entre a Unespar e o Colégio Estadual do Guatupê, às folhas 24 a 32;

o parecer do Diretor do Campus Curitiba I, quanto ao custeio das despesas decorrentes do presente Termo;

solicitamos, por gentileza, parecer referente a celebração do Termo de Cooperação, de acordo com as Instruções e Normativas da PROEC.

Agradecemos.
Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



**ATO DE APROVAÇÃO
Nº 052/2019
DEX/UNESPAR**

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, por intermédio da Diretoria de Extensão, considerando a Resolução nº 011/2015 – CEPE/UNESPAR, vem por meio deste dar como **APROVADO** o Projeto de Extensão intitulado “**Escola de Arte Itinerante: igualando talentos na desigualdade**”, coordenado pela professora **Sandra Aparecida Barbon Lewis**, do Colegiado de **Licenciatura em Música** do *Campus de Curitiba I*.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Registre-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2019.

Marcelo Bourscheid

Diretor de Extensão

Portaria nº 510/2019 – Reitoria/UNESPAR

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170
Curitiba - Paraná | Telefone: (41) 3281-7466

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITORIA EXTENSAO E CULTUR**

Protocolo: 15.840.576-8
Assunto: TC 132/18 - Escola de Artes Itinerante - Minuta Termo de
Cooperação UNESPAR/Colégio Estadual do Guatupê
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 02/08/2019 16:49

DESPACHO

Prezada Diretora,

Considerando o Projeto de Extensão "Escola de Arte Itinerante: igualando talentos na desigualdade" está devidamente aprovado pela Diretoria de Extensão, seguindo o estabelecido pela Resolução 011/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta a Extensão Universitária na Unespar;

Considerando que o Termo de Cooperação, celebrado entre a Unespar e o Colégio Estadual Guatupe se faz necessário para execução das atividades previstas no projeto de extensão.

A PROEC é favorável a celebração do Termo de Cooperação mediante parecer jurídico.

Att
Eloi Magalhães
Pró-reitor de Extensão e Cultura - Unespar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.416.965/0001-21

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Endereço: AV AGUA VERDE 1682 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2019 a 04/09/2019

Certificação Número: 2019080602573247487258

Informação obtida em 06/08/2019 13:46:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 76.416.965/0001-21

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, em razão do deferimento para expedir a CPEN proferida nos autos de embargos à execução fiscal nº 0009786-16.2019.8.16.0185, bem como bloqueio por procedimento administrativo fiscal nº 01-120229/2014(CMC) conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal(PGF1) no ofício nº 04-040874/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2012 (Proc: 01-120229/2014), 2013 (Proc: 01-120229/2014), 2013, 2014 e 2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **244908/2019**

EMITIDA EM: **19/07/2019**

VÁLIDA ATÉ: **15/11/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **1616.CBB0.2C9C.403B-1.B8B2.7B76.2EBB.4851-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
CNPJ: 76.416.965/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:27 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **C4E9.AA39.3C86.DE8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Liberação conforme ACO 2995/PR julgado pelo STF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.416.965/0001-21

Certidão nº: 178260634/2019

Expedição: 30/07/2019, às 16:37:03

Validade: 25/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.416.965/0001-21**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1065200-39.2000.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

0000400-35.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.840.576-8
Assunto: TC 132/18 - Escola de Artes Itinerante - Minuta Termo de
Cooperação UNESPAR/Colégio Estadual do Guatupê
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 06/08/2019 13:54

DESPACHO

Paranavaí, 06 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto/Solicitação: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:
a solicitação, por meio do Memorando 004/2019 - EMBAP CAMPUS I/UNESPAR;
o Projeto e as aprovações do mesmo pelo Colegiado de Curso, Conselho de Centro de Área e da Divisão de Extensão e Cultura;
o parecer do Diretor de Campus, Marco Aurélio Koentopp;
a Minuta do Termo de Cooperação nº. 08/2019 às folhas 24 a 27;
a ATA de aprovação do Projeto;
o parecer favorável Pró-reitor de Extensão e Cultura - PROEC da Unespar, Elói Magalhães;
As certidões negativas;

Solicitamos, por gentileza, parecer jurídico e, se for o caso, dispensa de licitação, para posterior apreciação pelos membros do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Unespar

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





PARECER N. 091/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.840.576-8

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica 008/2019.

OBJETO: Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná e o Colégio Estadual do Guatupê – fls. 24 a 27.

INTERESSADO(S): UNESPAR/Gabinete Reitoria e *Campus* de Curitiba I.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguiery, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná o Colégio Estadual do Guatupê, visando o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural, para o desenvolvimento de Projetos e atividades voltadas para a Extensão, em especial e tendo como objeto o Projeto Escola de Arte Itinerante, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.840.576-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

Ao protocolo foram colacionados os seguintes documentos:

Fls. 02 – Memorando 004/2019 – EMBAP CAMPUS I/UNESPAR, da lavra da Coordenadora de Projetos Escola de Arte Itinerante – UNESPAR, Professora Sandra Aparecida Barbon Lewis, para a Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguiery, solicitando apreciação da Minuta do Termo de 132/2018, para celebração de Termo de Cooperação, visando o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural;

Fls. 03 a 07 – Minuta de Termo de Cooperação entre a Unespar e o Colégio Estadual Guatupê, visando aplicação de projeto Extensionista, visando desenvolver e implantar o Projeto Escola de Arte Itinerante: Igualando Talentos na Desigualdade;

Fls. 08 a 16 – Formulário para Elaboração de Propostas – 12 participantes dos cursos de Licenciatura e Artes Visuais, Bacharel em Artes e Licenciatura em Música, Unespar/*Campus* de Curitiba I;



Fls. 17 a 20 – Ata do Conselho do Centro de Música da Unespar/*Campus* de Curitiba I, em 29/05/2019, no item 24, com a 1ª Inclusão: Aprovação da proposta de Projeto de Extensão: Escola de Arte Itinerante, coordenado pela Profa. Dra. Sandra Lewis;

Fls. 21 – Despacho da lavra da Sra. Carmen Sílvia Rodrigues Rocchi - Divisão de Projetos e Convênios, encaminhando documentos referentes ao TC 132/18, para análise e providências;

Fls. 22 – Despacho da lavra da Diretora de Projetos e Convênios, solicitando esclarecimentos a Profa. Dra. Sandra Lewis, do custeio das despesas do projeto;

Fls. 23 – Despacho da lavra do Professor MARCO AURÉLIO KOENTOPP, informando à Diretora de Projetos e Convênios que cada parte arcará com as suas despesas, onde a Unespar se responsabilizará pelo transporte através do uso do carro do campus, e o Colégio arcará com seus próprios custos;

Fls. 24 a 27 – Minuta de Termo de Cooperação Nº. 08/2019, entre a Unespar, e o Colégio Estadual Guatupê, visando o desenvolvimento de Projeto de Extensão, com o objeto elencado na Cláusula Primeira, a saber:

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão.

A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Colégio Guatupê a fim de desenvolver e implantar o Projeto **Escola de Arte Itinerante: Igualando talentos na desigualdade**, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

Fls. 28 - Despacho da lavra da Diretora de Projetos e Convênios, solicitando ao Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar parecer referente à celebração do Termo de Cooperação, de acordo com as Instruções e Normativas da PROEC;

Fls. 29 - Ato de Aprovação Nº 052/2019 Dex/Unespar - Diretoria de Extensão, considerando a Resolução nº 011/2015 – CEPE/UNESPAR, aprovando o Projeto de Extensão intitulado “Escola de Arte Itinerante: igualando talentos na desigualdade”;

Fls. 30 – Despacho do Sr. Eloi Magalhães - Pró-reitor de Extensão e Cultura – Unespar, manifestando favorável a celebração do Termo de Cooperação mediante parecer jurídico;

Fls. 31 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Secretaria De Estado da Educação;

Fls. 32 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais da Secretaria De Estado da Educação;



Fls. 33 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da Secretaria De Estado da Educação;

Fls. 34 e 35 - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa da Secretaria De Estado da Educação;

Fls. 36 e 37 – DESPACHO da Diretora de Projetos e Convênios, para parecer jurídico e, se for o caso, dispensa de licitação, para posterior apreciação pelos membros do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Unespar.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Minuta do Termo de Cooperação 008/2019

A Minuta do Termo de Cooperação Técnica 008/2019 (fls. 24 a 27), encaminhada pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR tem como objeto a Cooperação que visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural para a Extensão entre a UNESPAR e o Colégio Guatupê, prevendo desenvolver e implantar o Projeto Escola de Arte Itinerante: Igualando talentos na desigualdade, contribuindo para o conhecimento adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

As partes não terão exclusividade e poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto do Termo de Cooperação, conforme a Cláusula Quinta (fls. 25).

Mister salientar que os custos e despesas, estão elencadas na Cláusula Sexta da Minuta, a saber:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do Colégio Guatupê, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a Unespar, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Assim, a ação prevista no Termo de Cooperação, não acarretará quaisquer



ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a Unespar, nem para seus estudantes que se beneficiarão com as ações.

A vigência será pelo período de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo, podendo ser renovado através de Termos Aditivos de comum acordo entre as partes, conforme estipula a cláusula Décima Segunda (fls. 26).

III- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...]
(Grifo nosso).

O presente Acordo de Cooperação deve ser implementado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná nº 15.608/2007. Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos art. 136 e 137 da referida lei estadual, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), **verbis**:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;





IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - correspondente cronograma de desembolso;
XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Outrossim, destaca-se que a **minuta** contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Especificamente sobre a apresentação de certidões de regularidade fiscal exigida pelo art. 136, incisos III e IV da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos



convênios celebrados entre entes públicos em que não há o repasse de valores, vale destacar o acórdão n.º 6113/15¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal que assim decidiu:



I – CONHECER da presente Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responder nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

Nesse ínterim, deve-se também orientar pela **Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR²**.

Quanto aos convênios e acordos de cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Observa-se, portanto as fls. 74, que será encaminhado a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, para aprovação, após apreciação jurídica, segundo a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR.

Finalmente, verifica-se que o mesmo foi elaborado em consonância com o Manual de Convênios da Unespar – Agosto de 2018.

IV- Da dispensa de licitação – disponibilidade orçamentária e autorização do ordenador da despesa

¹ Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-61132015-do-tribunal-pleno/279942/area/10>>.

² Disponível em: <http://www.unespar.edu.br/institucional/atos-oficiais/cepe/2015/resolucao_011_2015_cepe.pdf/@download/file/resolu%C3%A7%C3%A3o_011_2015_cepe.pdf>.



Pode-se questionar, no entanto, se não existe um desvirtuamento em relação à dispensa de licitação, caracterizando a relação como contratual sujeita a um processo de licitação. Pois, a finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o poder público, quando então a melhor proposta representa um interesse coletivo.

Os convênios e acordos entre entes públicos, suas autarquias e fundações, dispensa o processo de licitação em razão da convergência do interesse público.

Ademais, o objeto do Termo em questão corresponde ao interesse da Instituição, no sentido de estabelecer Cooperação Técnica Mútua com o Colégio Estadual Guatupê (instituição pública estadual sem fins lucrativos), visando desenvolver projetos e atividades voltadas extensão. ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

Destarte, não há se falar em questionamentos quanto à lei de licitações no termo em análise.

Os termos aditivos, no entanto, assim previstos na Cláusula Décima – Paragrafo Único, devem ser submetidos novamente à aprovação do CAD, sem prejuízo das demais formalidades previstas na legislação e normas internas da UNESPAR.

Observa-se, por fim, que o termo é celebrado por um prazo de 02(dois) anos, não possui exclusividade e tem como foro a comarca de Curitiba. Portanto, de acordo com a legislação em geral e lei de criação da Universidade.

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Cooperação Técnica entre a UNIVERSIDADE





ESTADUAL DO PARANÁ E O COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para cada ajuste entre as Instituições, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, mediante a celebração de acordo/termo de cooperação, devidamente instruídos e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 15.840.576-8.

Outrossim, em que pese a ampla divulgação que terá o Termo junto ao site da UNESPAR e na mídia, necessária a publicação de um extrato do Termo no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos atos a serem praticados, inclusive no que se refere à dispensa de licitação.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de agosto de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico
kd



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.840.576-8
Assunto: TC 132/18 - Escola de Artes Itinerante - Minuta Termo de
Cooperação UNESPAR/Colégio Estadual do Guatupê
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 14/08/2019 11:39

DESPACHO

Paranavaí, 10 de junho de 2019.
À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD
Universidade Estadual do Paraná

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento,
Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a solicitação, por meio do Memorando 004/2019 - EMBAP CAMPUS
I/UNESPAR;

o Projeto e as aprovações do mesmo pelo Colegiado de Curso,
Conselho de Centro de Área e da Divisão de Extensão e Cultura;

o parecer do Diretor de Campus, Marco Aurélio Koentopp;

a Minuta do Termo de Cooperação nº. 08/2019 às folhas 24 a 27;

a ATA de aprovação do Projeto;

o parecer favorável Pró-reitor de Extensão e Cultura - PROEC da
Unespar, Elói Magalhães;

as certidões negativas;

o parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas
considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e
consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios